



# **Câmara Municipal de Barueri**

**Parlamento 26 de março**

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

## **PROJETO DE LEI N°**

055/2022

PL

Fis: N° 00

Proc. N° 1596/2022

**Dispõe sobre:** “Institui o Programa Mulher Independente.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições**  
que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio e geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, dependentes dos agressores.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando e promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:**

I - proporcionar condições de autonomia financeira, porventura mediante oferecimento de cursos de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - mobilizar empresas para disponibilização de vagas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e quanto às redes de apoio;



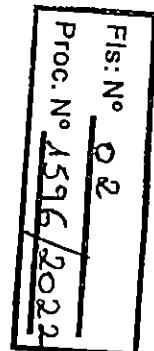


# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade.



**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias públicos/privadas com órgãos e instituições relacionada ao tema e que tenham interesse em contribuir na concretização do programa previsto nesta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de junho de 2022.

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues

(Mary Rodrigues)

Vereadora – 2º Secretária

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 29/06/2022

Presidente

|  |
|--|
| Câmara Municipal de Barueri                |
| Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores |
| Em <u>28/06/2022</u>                       |
| Presidente                                 |

|  |
|--|
| Câmara Municipal de Barueri              |
| As Comissões Permanentes para<br>APRECER |
| Em <u>28/06/2022</u>                     |
| Presidente                               |

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma realidade que necessita de atenção. Pesquisas apontam que no último ano, 1 a cada 4 mulheres já sofreram violência, e em média 8 mulheres sofrem violência por minuto, até o fim da leitura deste, mais de 8 mulheres terão sido violentadas. Muitas das vítimas são dependentes financeiramente do agressor, trazendo para si a obrigação de conviver com o mesmo.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Com o aumento do desemprego no Brasil acarretado pela crise dos últimos anos, o índice de agressões dentro do convívio familiar cresceu consideravelmente, porém não acompanhou o número de denúncias, visto que, partes das violentadas não conseguem sair de casa para denunciar. Mais de 50% (Cinquenta por cento) das mulheres que relatam terem sofrido violência não denunciaram o agressor.

O grande aliado para diminuição desses índices seria a autonomia financeira que vem através da oportunidade de trabalho. Pesquisas afirmam que os principais motivos do silêncio da vítima é a dependência econômica, neste sentido, é de extrema importância a criação de políticas públicas que ajudem a romper esse ciclo, políticas que contribuam para o empoderamento e cidadã plena dessas mulheres, bem como, auxiliar no enfrentamento da violação por elas sofrida.

Desta forma, o presente projeto faz-se necessário para facilitar a integração dessas no mercado de trabalho.

